



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 15 de 20 de março de 2026

Projeto de Lei n.º 30/2026 de 10 de março de 2026.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a concessão de moratória individual de créditos regularmente inscritos em dívida ativa e suspende novas medidas de cobrança aos contribuintes afetados pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 7.674, de 24 de fevereiro de 2026”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

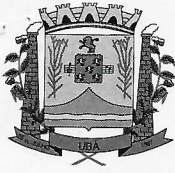
*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;”.

## Fundamentação

O art. 30 da Constituição Federal versa que:

*“Art. 30. Compete aos municípios:*

***I – Legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II – Suplementar a legislação estadual e Federal no que couber;***

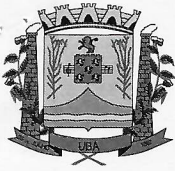
***III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;***

*(...)”*

Este relator inicia seu parecer falando sobre a mensagem nº 15, anexa ao Projeto de Lei nº 30/2026. Segundo consta, torna-se imprescindível que o Poder Público adote medidas excepcionais, de caráter emergencial, voltadas à proteção dos contribuintes atingidos e à preservação da capacidade de recuperação econômica do Município.

Segundo o autor do projeto, a cobrança imediata de débitos inscritos em Dívida Ativa, especialmente no âmbito de programas de parcelamento e negociação tributária, poderia agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade dos cidadãos e empresários locais, comprometendo a retomada de suas atividades e a reconstrução de seus lares.

Assim sendo, a concessão de moratória individual e a suspensão temporária de medidas administrativas de cobrança têm como finalidade assegurar condições de dar estabilidade financeira aos contribuintes diretamente afetados, evitando que sejam penalizados por circunstâncias alheias à sua vontade. Trata-se de medida de justiça fiscal e solidariedade social, que reconhece a excepcionalidade do momento e busca equilibrar o interesse público na arrecadação com a necessidade de garantir dignidade e condições de sobrevivência à população.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, a prorrogação de prazos e a suspensão de juros e multas durante o período da moratória contribuem para reduzir o impacto econômico imediato, permitindo que os contribuintes reorganizem suas finanças e retomem, gradualmente, suas obrigações tributárias. A medida também fortalece a confiança da sociedade na atuação do Município, demonstrando sensibilidade e responsabilidade diante da situação enfrentada.

Entre os pontos levantados no Projeto de Lei nº 30/2026, estão:

1º) *Fica autorizada a concessão de moratória, em caráter individual, aos contribuintes que requeiram, até o dia 30 de junho de 2026, a prorrogação do vencimento de parcelas no âmbito dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral do Município de Ubá (parcelamento ordinário de débitos, Programa REFIS e transação tributária), vencidas ou vincendas no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2026 e 31 de março de 2026, desde que, comprovadamente, tenham sido diretamente afetados pela invasão irresistível das águas.*

2º) *O requerimento de moratória individual deverá ser formulado à Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Município, de forma presencial ou eletrônica, por meio do balcão de atendimento ou do Portal de Atendimento ao Cidadão do sítio institucional, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

## **I - Para pessoas físicas:**

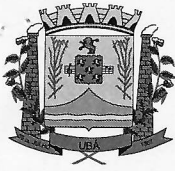
- a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte;
- b) comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
- c) instrumento de mandato, caso o requerimento seja protocolizado por terceiro;
- d) comprovação, mediante apresentação de laudos, fotos ou vídeos, de que o imóvel foi atingido, caso não conste dos relatórios técnicos expedidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

## **II - Para pessoas jurídicas:**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de estabelecimento da atividade empresarial atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
- c) contrato social e última alteração contratual, ou declaração de firma individual, ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- d) instrumento de mandato, caso o requerimento seja protocolizado por terceiro;
- e) comprovação, mediante apresentação de laudos, fotos ou vídeos, de que o imóvel foi atingido, caso não conste dos relatórios técnicos expedidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

3º) *As parcelas de que trata o art. 2º desta Lei poderão ser prorrogadas de acordo com as seguintes condições:*

*I - as parcelas vencidas no período de 24 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026 ficam prorrogadas para maio de 2026;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*II - as parcelas vencidas ou vincendas no período de 1º de março de 2026 a 31 de março de 2026 ficam prorrogadas para junho de 2026.*

*§ 1º O disposto neste artigo afasta a incidência de juros e multas de mora e de ofício incidentes no período abrangido pela moratória.*

*§ 2º A prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.*

*§ 3º A prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas de que trata este artigo dependerá do cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a cargo do contribuinte.*

Sobre a prorrogação do prazo, ela poderá ser prorrogada por ato do Poder Executivo Municipal, caso persistam as condições que motivaram sua instituição, devendo o ato de prorrogação indicar o novo prazo.

Por fim, o **art. 6º** Ficam suspensas, até o dia 30 de junho de 2026, as seguintes medidas:

I - indicação a protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa;

II - envio de comunicações administrativas de cobrança por meio de carta;

III - rescisão e exclusão de contribuintes de programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral do Município de Ubá (parcelamento ordinário de débitos, Programa REFIS e transação tributária), por inadimplência de parcelas, exceto no âmbito de execução fiscal já ajuizada;

IV - pedidos de inclusão de novos registros no SERASAJUD e no CADIN;

V - novas inscrições em Dívida Ativa, salvo em situações de urgência ou a requerimento do próprio contribuinte;

VI - ajuizamento de ações de execução fiscal.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 30/2026.

Ubá, 20 de março de 2026

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
RELATORA

### Manifestação da Comissão:

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

Vereador

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário

Vereador